

LEI N.º 610/2001.

Modifica a Lei nº 536/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. lº O artigo 8º da Lei nº 536/97 é acrescido de um parágrafo único, que terá a seguinte redação:
- "Art. 8" A permissão para a exploração do STEC será outorgada a pessoas jurídicas deste e que satisfaçam as exigências previstas nesta lei, e especialmente atenda as seguintes condições:
- I Tenha a empresa permissionária domicílio fiscal no município.
- II Possua, no mínimo, 2/3 de empregados residentes no município".
- Art. 2º O inciso III do artigo 9º da Lei nº 536/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9" -

- III Residir no município de Simões Filho, há pelo menos 02 (dois) anos".
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2001.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR Prefeito.